



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.888, de 11 de março de 2009.

"Dispõe sobre a prorrogação de licença à servidora gestante, regida pela CLT, pelo prazo que especifica e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

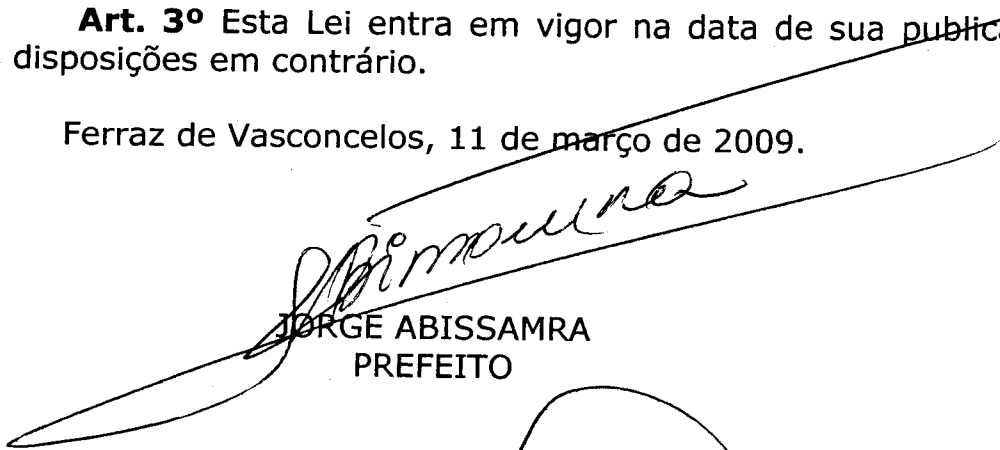
Art. 1º Será concedida à servidora gestante, pertencente aos quadros da Municipalidade, regida pela CLT – Consolidação da Legislação Trabalhista, prorrogação de licença por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de qualquer natureza em seus vencimentos.

Parágrafo único – A prorrogação da licença de que trata esta Lei será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

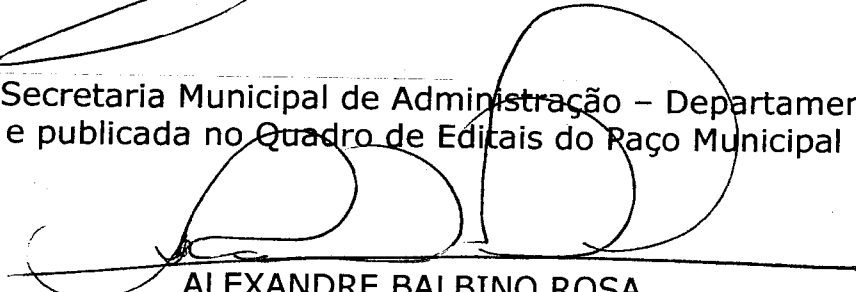
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de março de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Raço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO